

RESOLUÇÃO CES/PR 15/14

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 207ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 27 de março de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Substituir LIVIA DINIZ LOPES SOLA, por GIOVANNY DO ROCIO KISSILEVICZ e, IRENE RODRIGUES DOS SANTOS, por SONIA MARGARETE BATISTA FRADE KRACHENSKI como representantes do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR; ficando a representação do CES/PR na CIB/PR da seguinte forma:

Titular: Amaury Cesar Alexandrino – Segmento Usuários – DEFIPAR;

Suplente: Jiovanny do Rocio Kissilevicz – Segmento Usuários – CMP;

Titular: Sirleide Ferreira de Mauro – Segmento Trabalhador – AATO

Suplente: Sonia Margarete Batista Frade Krachenski – Segmento Trabalhador – CREFITO;

Curitiba, 27 de março de 2014.

Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 15/14, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde